

### AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE SORRISO

#### LICITAÇÃO

##### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

A AGER – AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE SORRISO-MT, inscrita no CNPJ: 33.981.065/0001-14, situada na Rua Marechal Candido Rondon, nº 2311, Bairro Bela Vista, CEP: 78890-158, Sorriso –MT, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, que se encontra aberto procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA NA MODALIDADE DISPENSA ELETRÔNICA tendo como finalidade definir o conjunto de elementos que nortearão o procedimento licitatório para:

OBJETO: LOCAÇÃO DE SOFTWARE, PARA GESTÃO E GERENCIAMENTO DAS XMLS DO APLIC/TCE-MT ATRAVÉS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E MANUTENÇÃO CORRETIVA, ATENDIMENTO TÉCNICO ESPECIALIZADO E APOIO TÉCNICO, conforme Termo de Referência.

Realização: Por meio do site [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br).

Data de Início para o recebimento das propostas eletrônicas: das 08:00h do dia 22/07/2024 até as 07:00h do dia 25/07/2024 (horário de Brasília).

Data e Horário da Fase de Lances: Dia 25/07/2024 das 08:00h às 14:00h (horário de Brasília).

O Julgamento da referida licitação será através do MENOR PREÇO.

O Edital e maiores informações poderão ser obtidos junto à AGER SORRISO, durante o horário normal de expediente, ou através do telefone (66) 3907-8001, e-mail [ager@sorriso.mt.gov.br](mailto:ager@sorriso.mt.gov.br) ou site [www.agersorriso.com.br](http://www.agersorriso.com.br) ou ainda, através do site [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br).

**EVANDRO GERALDO VOZNIK**  
Diretor Presidente

### AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-ARIS-MT

#### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

##### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 015/2024 - ARIS-MT

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO

**FORNECEDOR:** GRAFFITE COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA – CNPJ Nº 22.063.815/0001-52

**RATIFICO**, o Procedimento Administrativo Nº 015/2024 de DISPENSA DE LICITAÇÃO (Lei 14.133/2021, Art. 75, II, §2º) PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PEQUENO VALOR, cujo teor é a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO, através da empresa GRAFFITE COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA – CNPJ Nº 22.063.815/0001-52, estabelecida na Av. Couto Magalhães, 1889, Centro de Várzea Grande, CEP 78110-400, pelo valor total de R\$ 16.286,05 (dezesseis mil, duzentos e oitenta e seis reais e cinco centavos), conforme consta dos pareceres da Comissão de Licitação e Assessoria Jurídica, para que produza os desejados efeitos legais.

Cuiabá-MT, 10 de julho de 2024.

**WEMER FRANCIS RODRIGUES DA SILVA**  
Diretor Presidente da ARIS-MT

##### ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA ARIS-MT

Aos doze (12) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), as quinze (15) horas, em segunda chamada foi realizada a **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CONSÓRCIO PÚBLICO AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO ESTADO DO MATO GROSSO – ARIS MT**. O evento ocorreu por meio de videoconferência no aplicativo Google Meet. A ARIS MT é um consórcio público, com personalidade jurídica de direito público, na forma de associação pública e com natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os Municípios consorciados, regida pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, pelo Contrato de Consórcio Público, convertido do Protocolo de Intenções subscrito pelos Prefeitos Municipais, e pelas Leis Municipais de Ratificação e Autorizativas de ingresso no Consórcio Público. Iniciando os trabalhos da Assembleia Geral, já atendendo a pauta 1 (um) do Edital de Convocação, o **Presidente em exercício da ARIS-MT o Sr. José Carlos do Pátio**, Prefeito do Município de Rondonópolis, agradeceu a presença e participação de prefeitos, de representantes das prefeituras, de diretores dos serviços municipais de saneamento. Na sequência, o Presidente da Assembleia declarou aberta a reunião e pediu para o **Diretor Presidente da ARIS-MT, Wemer Francis Rodrigues da Silva** que conduzisse os trabalhos da Assembleia Geral. Silva então, iniciou dizendo da satisfação pela presença de todos municípios representados na reunião, Rondonópolis, Cáceres, Juara, Acorizal, Sapezal e Aripuanã. Em seguida fez a leitura da pauta. **1.** Abertura, **2.** Pedido de afastamento da Presidente do Consórcio, Prefeita Eliene Liberato, por motivo de sua candidatura nas próximas eleições municipais, **3.** Aprovação do ingresso dos municípios de

Campo Novo do Parecis e Tangará da Serra ao Consórcio ARIS-MT, 4. Aprovação de Crédito Suplementar da ARIS-MT, 5. Outros assuntos, 6. Encerramento. Passou para a **pauta 2 (dois)**, onde comunicou o pedido de afastamento da Presidente do Consórcio, Prefeita Eliene Liberato, por motivo de sua candidatura nas próximas eleições municipais, explicando que, portanto, de acordo com o Protocolo de Intenções o Vice-Presidente, Prefeito Zé Carlos do Pátio assumiu a Presidência desde o Requerimento de Afastamento Protocolado pela Prefeita Eliene no dia 04/04/2024. Pátio, então foi parabenizado por todos os representantes dos municípios presentes. Em seguida, o Diretor Presidente Wemer, passou para a **pauta 3 (três)** sobre o ingresso dos municípios de Campo Novo do Parecis e o retorno de Tangará da Serra ao Consórcio Aris e colocou em votação nominalmente a cada representante dos municípios. Todos se manifestaram a favor e o ingresso dos municípios foi aprovado por unanimidade. Em seguida solicitou que o Diretor Administrativo e Financeiro da ARIS, Carlos Katsumi Minakami explicasse a **pauta 4 (quatro)**. Minakami iniciou dizendo que se tratava da **Resolução nº 035/2024** para a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais) e também a abertura de crédito adicional de 25% (vinte e cinco) por cento no Orçamento 2024. Após muitos debates o Diretor Wemer colocou em votação a Resolução nº 035/2024 que foi **reprovada** por unanimidade, com a sugestão para que se convocasse nova Assembleia com encaminhamento antecipado da minuta da resolução para que todos os municípios consorciados pudessem analisar e terem maior clareza para deliberar sobre a matéria, o que foi acatado pelo Diretor Administrativo da ARIS, Carlos Minakami que se comprometeu no encaminhamento da minuta juntamente com a convocação de nova Assembleia Extraordinária. Em seguida Wemer passou a palavra para quem quisesse fazer o uso e nada mais a deliberar agradeceu a presença de todos e declarou por encerrada a Assembleia Extraordinária às 16h15 (dezesesseis horas e quinze minutos) do dia 12 (doze) de julho (7) de 2024 (dois mil e vinte e quatro) e eu, Carlos Katsumi Minakami redigi a presente ATA que segue assinada por todos de direito.

## CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

### LEGISLAÇÃO

#### RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 001/2024

“Regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Alto Araguaia - MT, a Lei de Acesso à Informação (Lei Nacional nº 12.527, de 18 de novembro de 2011), o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), e dá outras providências.”

AUTORIA: Mesa Diretora e Diversos Vereadores

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA – MT, tendo em vista o que dispõe o artigo 37, da Lei Orgânica Municipal, e o § 2º, do art. 93, do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - Esta Resolução regulamenta a aplicação da Lei Nacional nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI), no âmbito da Câmara Municipal de Alto Araguaia.

§ 1º Para os fins desta Resolução, adotam-se as terminologias previstas na LAI, especialmente no art. 4º, da Lei Nacional nº 12.527, de 2011.

§ 2º A informação pública deverá estar acessível a todos, adotando a Câmara Municipal todas as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de forma geral.

Art. 2º - Obedecidos os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que norteiam a Administração Pública, os procedimentos de acesso a informações atenderão às seguintes diretrizes:

- I - Observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II - Divulgação de informações de interesse público independentemente de solicitações;
- III - Utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação; e
- IV - Estímulo ao desenvolvimento da cultura da transparência na administração pública, visando seu controle pela sociedade.

Parágrafo único. O acesso à informação não se aplica:

I - Às hipóteses de sigilo previstas na legislação, como fiscal, bancário, de operações e serviços no mercado de capitais, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça; e

II - Às informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Município.

Art. 3º - O fornecimento de informações é gratuito, salvo quando necessária a reprodução de documentos, hipótese em que será cobrado somente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados.

Parágrafo único. Estará isento de ressarcir os custos o requerente cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio e da família, e que comprove sua situação de vulnerabilidade financeira.

#### CAPÍTULO II

#### DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO (SIC)

Art. 4º - O Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), no âmbito da Câmara Municipal de Alto Araguaia, deve ser de fácil acesso e aberto ao público, destinado ao atendimento das informações solicitadas por meio físico ou virtual (e-SIC), cabendo-lhe atender e orientar o público,